



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

PERNAMBUCO

LEI Nº 9355

EMENTA: - Dispõe sobre a programação, patrocínio e promoção dos festejos carnavalescos pela Prefeitura, através da Comissão Organizadora do Carnaval.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A Prefeitura Municipal do Recife, por intermédio da Comissão Organizadora do Carnaval, programará, patrocinará e promoverá os festejos carnavalescos do Município, dentro dos moldes folclóricos, preservando sobretudo: os clubes de frevo, os maracatús, em sua forma primitiva e os clubes de caboclinhos.

ART. 2º - A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL (C.O.C.), presidida pelo Secretário de Educação e Cultura do Município, é composta de 5 (cinco) Vereadores, escolhidos pela Câmara Municipal, por maioria de votos; 4 (quatro) membros de livre escolha do Prefeito do Município; 1 (um) representante da Federação Carnavalesca Pernambucana; 1 (um) representante da Associação dos Cronistas Carnavalescos do Recife; 1 (um) representante da Associação Comercial de Pernambuco; 1 (um) representante da Federação das Indústrias de Pernambuco e 1 (um) representante do Governo do Estado.

§ 1º - Servirão de assessôres do Presidente da C.O.C.



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

PERNAMBUCO

um contador e um representante do Serviço de Re criação e Turismo, designados pelo Senhor Pre fei to, por indicação do Secretário de Educação e Cultura.

§ 2º - As decisões da C.O.C. serão sempre tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o vo to de qualidade, nos casos de empate.

§ 3º - Das decisões da C.O.C. caberá recurso para o Pre sidente, por iniciativa do Secretário de Educa- ção e Cultura.

ART. 3º - Cabe à Comissão Organizadora do Carnaval (C.O.C) ajudar, técnica e financeiramente, todos os blo- cos, troças, clubes, escolas de samba, maracatus, caboclinhos e demais organizações carnavalescas, filiadas à Federação Carnavalesca Pernambucana e à União das Escolas de Samba, se for o caso, que contribuïrem para animação e grandeza do Carna- val do Recife.

ART. 4º - A C.O.C. designará, anualmente, comissões inte- gradas por pessoas entendidas no assunto, para julgamento e classificação das organizações car- navalescas que se exibirem durante os festejos- momescos e, bem assim, dos veículos que se apre- sentarem no côrso, devidamente ornamentados e conduzindo foliões fantasiados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão, igualmente, instituídos prêmios- em dinheiro e taças comemorativas a cada espécie de entidade carnavalesca e a cada tipo de veícu- lo classificados, de acôrdo com as instruções - que forem prèviamente baixadas nêsse sentido.

ART. 5º - A C.O.C. instituirá, também, anualmente, concur- sos para passistas e de músicas, nas categorias de:

- I - frevo de rua;
- II - frevo de bloco;
- III - frevo canção;
- IV - maracatú.



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE
PERNAMBUCO

PARAGRÁFO ÚNICO - Os campeões de passo e autores das músicas classificadas serão premiados de acôrdo com o que fôr prèviamente estabelecido, em re gulamento, pela C.O.C.

ART. 6º - Todos os serviços de ornamentação e preparação de ruas, praças e logradouros públicos para a realização dos festejos carnavalescos serão e fetuados mediante concorrência pública.

PARAGRÁFO ÚNICO - Caberá à C.O.C., cumprido e disposto - neste artigo, opinar quanto à ornamentação das ruas, praças e logradouros para os festejos - carnavalescos.

ART. 7º - Para incentivo e brilhantismo dos festejos suburbanos da cidade, a C.O.C. contribuirá com a sua ajuda técnica e financeira às Comissões de Festejos Carnavalescos dos bairros recifenses, instituindo ainda um prêmio para o melhor Carnaval de Subúrbio, de acôrdo com as normas que a respeito forem fixadas em regulamento.

ART. 8º - Será consignada, anualmente, na Lei Orçamentária do Município, no Quadro da Secretaria de Educação e Cultura, uma dotação nunca inferior a um décimo por cento (0,1) da estimativa da receita municipal, destinada às despesas com a organização, patrocínio e animação do Carnaval do Recife, cuja importância deverá ser entregue à C.O.C. na primeira quinzena de janeiro.

§ 1º - Da dotação a que alude o presente artigo, 60% (sessenta por cento) destinar-se-ão à concessão de ajuda financeira às agremiações carnavalescas, com existência legal, que se exibirem durante o carnaval, de acôrdo com o disposto no artigo 3º desta lei, e 40% (quarenta por cento) serão destinados à ornamentação, propaganda e animação dos festejos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE
PERNAMBUCO

§ 2º - A distribuição da verba destinada a ajudar as agremiações carnavalescas será feita em duas quotas; a primeira antes do carnaval e a segunda depois de realizados os festejos, comprovada a sua exibição.

§ 3º - A entidade carnavalesca que receber a primeira quota do auxílio e não se exhibir durante os festejos que se seguirem, ficará impedida de receber qualquer ajuda financeira do Município pelo período de 3 (três) anos consecutivos, sem prejuízo de outras sanções que a Prefeitura resolver adotar e que poderão ir até à exigência judicial da devolução da quota recebida.

§ 4º - A C.O.C., dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após o Carnaval, deverá encaminhar ao Prefeito prestação de contas detalhada do emprego da verba a que se refere este artigo, para a devida aprovação, mediante decreto.

ART. 9º - É vedado a qualquer das entidades subvencionadas na forma desta lei incluir, nas suas exibições, símbolos nacionais, uniformes relativos das Forças Armadas e de instituições religiosas, bem como dísticos, alegorias ou críticas referentes a autoridades constituídas, mesmo que não sejam ofensivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A infração deste dispositivo implicará em ficar a entidade infratora impedida de receber qualquer auxílio da Prefeitura, por 3 (três) anos consecutivos, sem prejuízo da devolução da primeira quota de auxílio que tiver sido paga e da aplicação de outras sanções da alçada do Poder Executivo Municipal.

ART. 10 - Os casos omissos na presente lei, que tenham caráter de urgência, poderão ser resolvidos



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE
PERNAMBUCO

pelo Presidente da Comissão, independentemente
do referendum do Plenário.

ART. 11 - Esta lei entrará em vigor na data da sua pu-
blicação, ficando revogada a lei nº 3.346 ,
de 7 de junho de 1955 e as disposições em contrário.

Recife, 11 de dezembro de 1964.



P R E F E I T O

a) Augusto Lucena